

LEI Nº 045/93.

EMENTA: Fixa o Salário Mínimo Municipal e concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Fixado em CR\$ 9.606,00 (Nove mil e seiscentos e seis cruzeiros reais), o Salário Mínimo Municipal de Camutanga, com vigência a partir do mês de setembro de 1993.

Art.2º- Os servidores Estatutários e Celetistas ocupantes dos cargos de Aux. de Serviços Gerais, Enfermeiras, Telefonistas, Motoristas, Parteiras, Agente Arrecadador, Agente Fiscal, Professores Leigos, e Professores Titulares, bem como os Cargos Comissionados CC-4 e CC-5, serão reajustados a partir do mês de setembro de 1993 em 190.8004% (Cento e noventa ponto oitenta zero quatro por cento).

Art.3º- A partir do mês de setembro de 1993, o Salário Aula será reajustado em 190.8004% (Cento e noventa ponto oitenta zero quatro por cento).

Art.4º- Os demais servidores efetivos e celetistas e os Comissionados CC-3, CC-2, CC-1 a partir do mês de setembro de 1993, terão os seus salários reajustados em 190.8004% (Cento e noventa ponto oitenta zero quatro por cento), pago em 03 (três) parcelas assim distribuídas;

- I- No mês de setembro (120.8004%)
- II- No mês de outubro (35%)
- III- No mês de novembro (35%)

Art.5º- Os reajustes salariais de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º serão calculados pelos respectivos salários base atribuídos no mês de agosto de 1993.

Art.6º- Os servidores Inativos a partir do mês de setembro de 1993, terão seus proventos reajustados nos mesmos índices e pagos nas mesmas formas das respectivas categorias.

Cont...

Prefeitura Municipal de Camutanga

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CAMUTANGA — PE

Cont. Lei nº 045/93.

Art.7º- A Cota do Salário Família será igualmente corrigida a partir de setembro do ano em curso, em 190.8004% (Cento e noventa ponto oitenta zero quatro por cento), exceto as devidas aos Celetistas.

Art.8º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios constantes em cada unidade orçamentária, sendo classificadas em 31.11 Pessoal Civil, 32.51 Inativos, 32.53 Salário Família.

Art.9º- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, 27 de setembro de 1993.



- Antonio Bezerra da Silva -

-Prefeito Municipal -